



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

1/8

SUPRAM Central Metropolitana

Protocolo nº 885000/2017

Responsável:

LOC 9667/2013/1/2015

DOC:1018351/2017



PÁG.491



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O EMPREENDEDOR SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD POR MEIO DA SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, o empreendedor **SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.516.822/0001-09, localizada na Fazenda Sucupira, Rodovia BR 135. Zona Rural de Curvelo/MG, CEP: 35.790-000, neste ato representada por seu procurado

designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, aqui representado pela **SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM CM**, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM CM**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto Estadual nº 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que o empreendimento fora autuado e teve as atividades suspensas por operar sem licença, sendo lavrado o auto de infração nº 87.572/17, consubstanciado no auto de fiscalização nº 50.238/2017;

**CONSIDERANDO** que em 18/09/2015 através do protocolo R0484136/2015 o empreendedor solicitou a celebração de termo de ajustamento de conduta com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto 44.844/2008;

SIAM: 0885000/2017



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

2/8

**CONSIDERANDO** que com base na documentação apresentada pelo empreendedor e na vistoria realizada a equipe técnica da SUPRAM-CM sugere a celebração do TAC para a operação do empreendimento desde que atendida as medidas mitigadoras propostas pela SUPRAM-CM, conforme Papeleta nº 262/2017 da DREG;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria de Controle Processual sugeriu a celebração do TAC conforme consta na Papeleta nº 664/2017 da DRCP;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA adotar medidas visando a adequação do empreendimento a legislação ambiental, além das medidas de controle estipuladas pelo órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação do EMPREENDIMENTO concomitantemente à análise do processo de licenciamento corretivo deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**Resolvem** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento, nos termos do permissivo legal vigente, a obrigação da COMPROMISSÁRIA em promover adequações ambientais visando as atividade de "Silvicultura", código (G-03-02-6) da DN 74/04, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE referente ao processo administrativo COPAM nº 9667/2013/001/2015, a execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, nos respectivos prazos e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

3/8

LOC 9667/2013/1/2015  
DOC:1018351/2017  
PÁG:492

limites indicados, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente, em concomitância a continuidade de suas operações.

**Parágrafo primeiro:** o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da respectiva Câmara Temática.

**Parágrafo segundo:** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais, indispensáveis relacionadas a seguir, observando para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, contados da assinatura do presente termo, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medida	Prazo
01	Não realizar a reforma e/ou ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC
02	Restringir a colheita do eucalipto no empreendimento a 1.900 há. (Comprovar através da documentação legal relativa ao corte).	Durante a vigência do TAC em 30 (trinta) dias.



# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

4/8

03	Não utilizar qualquer recurso hídrico estadual outorgável, sem a devida outorga ou certidão de dispensa, ressalvados os usos prioritários e/ou emergenciais pela necessidade de combate incêndios florestais.	Durante a validade do TAC.
4	Instalar horímetro, aparelho hidrométrico, laje sanitária, medidor de nível estático e dinâmico e sistema de coleta para avaliação de qualidade de água no poço subterrâneo do empreendimento Enviar relatório-fotográfico relatório fotográfico comprovando essas ações bem como a leitura inicial dos equipamentos de medição (horímetro e hidrômetros).	90 (noventa) dias.
5	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro, aparelho hidrométrico) e leituras mensais do nível estático e dinâmico. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAM,	Apresentação das planilhas trimestralmente com primeira apresentação em 90 (noventa) dias.
6	Comprovar a formalização do processo para outorga de poço tubular ( 1 un) e dos barramentos (6 und) identificados na vistoria e vinculado - ao escopo do processo administrativo de regularização ambiental PA nº 9667/2013/001/2015. Caso entenda pela não aplicação da necessidade de regularização nos casos dos supostos barramentos, a intervenção deverá ser justificada por relatório técnico com a devida avaliação técnica firmada por profissional competente com ART específica	90 (noventa) dias.
7	Comprovar adequação/instalação das seguintes instalações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Depósito temporário para a armazenagem provisória de resíduos sólidos;</li><li>• Cômodo de armazenagem provisória de agrotóxicos de forma tecnicamente adequada.</li><li>• Todos os pontos potenciais de geração de efluente sanitário e doméstico.</li></ul> Enviar relatório fotográfico para comprovação.	90 (noventa) dias.
8	Propor e apresentar Programa de Monitoramento de Fauna, elaborado por profissional competente com a devida ART específica	30 (trinta) dias.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

5/8



9	Propor e apresentar Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna a ser executado nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal, elaborado por profissional competente com a devida ART específica.	30 (trinta) dias.
10	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a desativação das benfeitorias inservíveis com a devida comprovação da destinação do material gerado de forma ambientalmente adequada. OBS: Caso alguma destas áreas necessite de restauração da vegetação o ponto deverá ser apresentado PTRF.	180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo primeiro:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo segundo:** No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de cláusula estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

**Parágrafo terceiro:** incumbe a **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

6/8

**Parágrafo único:** a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Temática, o requerimento de licença ambiental de operação corretiva.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- a) O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- b) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- c) Multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades da



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

7/8



**COMPROMISSÁRIA**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA** e concordância da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo primeiro:** O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**Parágrafo segundo:** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam, as partes, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente

8/8

testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2017.

*Bilho*

Sucupira Participações Ltda

*Alcântara*

Superintendente Regional de Meio Ambiente  
SUPRAM-CM



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI  
Protocolo nº 059606713090  
Responsável: Mariana  
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI  
Fl. nº

Pelo presente instrumento, **SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.516.822/0001-09, com sede na Rodovia BR 135, S/N, KM 590, Zona Rural, Curvelo - MG, CEP. 35.790-000, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por sua procuradora

[Redacted], firma o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, celebrado em 07 de agosto de 2017 perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [Redacted] lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

**CONSIDERANDO** que o empreendimento já está operando desde 2008, segundo informações constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE sob o protocolo nº 01273282/2014;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Desenvolvimento Econômico (Deliberação GDE nº 04/19), em 14 de janeiro de 2020, determinou como prioritária a análise da LOC referente ao Empreendimento Sucupira Participações Ltda., encaminhando o processo para a SUPPRI;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que "a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento";

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) 9667/2013/001/2015;

**CONSIDERANDO** que o Empreendimento celebrou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC anteriormente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na data 07 de agosto de 2017;

**CONSIDERANDO** que em 03/07/18, através do protocolo 0555543/2019, o empreendedor solicitou, tempestivamente, a prorrogação da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO TAC, de acordo com as seguintes disposições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Ficam acrescidos e/ou modificados, à cláusula segunda do termo de ajustamento ora aditado, os seguintes itens:



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

ITEM	MEDIDA	PRAZO
1	Não realizar ampliação de novas áreas, com novos plantios de silvicultura.	Durante a vigência do TAC.
2	Proceder a operação e manutenção adequadas do depósito temporário de armazenamento de resíduos sólidos, dos cômodos de armazenamento provisório de agrotóxicos, bem como do sistema de tratamento de efluente sanitário.	Durante a vigência do TAC.
3	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro, aparelho hidrométrico) e leituras mensais do nível estático e dinâmico. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRRI	Apresentação das planilhas trimestralmente.
4	Realizar o Monitoramento de Fauna em conformidade com o Programa de Monitoramento apresentado. OBS.: Caso a empresa não possua Autorização de Manejo da fauna válida, deverá ser requerida, conforme Termo de Referência para Manejo de Fauna disponível da página da SEMAD.	Durante a vigência do TAC
5	Realizar Programa de Afugentamento e resgate de Fauna nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal. OBS.: Caso a empresa não possua Autorização de Manejo da fauna válida, deverá ser requerida, conforme Termo de Referência para Manejo de Fauna disponível da página da SEMAD.	Durante a vigência do TAC

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula primeira contam-se a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consideram-se cumpridas e/ou não mais pertinentes as demais obrigações previstas no TAC e não descritas novamente neste instrumento.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no SEI nº 1370.01.0046108/2020-61 (Relatório Técnico nº 07), com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo Empreendedor do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência de Projetos Prioritários

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 (três) anos, contado a partir de 07/08/18, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na cláusula primeira, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, protocolado 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, e concordância da COMPROMITENTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de ajustamento ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os seus efeitos.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2020.

Pela COMPROMITENTE:

[Redacted signature]

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI

Pelo COMPROMISSÁRIO:

[Redacted signature]

[Redacted signature]



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Termo 2º Aditivo - SEMAD/SUPPRI/DCP

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

### **SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **SUCUPIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 12.516.822/0001-09, com sede na Rodovia BR 135, S/N, KM 590, Zona Rural, Curvelo - MG, CEP. 35.790-000, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por sua procuradora \_\_\_\_\_, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, firma o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC**, celebrado em 07 de agosto de 2017, nos termos do artigo 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, doravante denominada **COMPROMITENTE**, aqui representada pelo \_\_\_\_\_, designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento já está operando desde 2008, segundo informações constantes no Formulário de Caracterização do Empreendimento- FCE sob o protocolo nº

01273282/2014;

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Desenvolvimento Econômico (Deliberação GDE nº 04/19), em 14 de janeiro de 2020, determinou como prioritária a análise da LOC referente ao Empreendimento SCFLOR Empreendimentos Agrícolas Ltda., encaminhando o processo para a SUPPRI;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, o que já foi iniciado através do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) 9667/2013/001/2015;

**CONSIDERANDO** que o Empreendimento celebrou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC anteriormente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na data 07 de agosto de 2017, tendo sido prorrogado em 28/12/20, com prazo de vigência até o dia 07/08/21;

**CONSIDERANDO** que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento comprovou o cumprimento a contento e a termo das obrigações e condicionantes firmadas no TAC e seu aditivo, celebrados anteriormente com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme relatório técnico constante no sei nº 1370.01.0010437/2021-62 (id 33501799);

**CONSIDERANDO** que o bem jurídico ambiental está sendo garantido pelo empreendedor e a descontinuidade das atividades causará mal maior do que a sua continuidade, bem como que o processo de licenciamento corretivo está sendo analisado com a eficácia e celeridade que se espera em face da urgência da situação;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 18/05/21, o empreendedor solicitou a prorrogação da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através de protocolo no sei nº 1370.01.00.0010437/2021-62 (id 29620677), assim como o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21;

**Resolvem celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TAC, de acordo com as seguintes disposições:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Ficam acrescidos e/ou modificados, à cláusula segunda do termo de ajustamento ora aditado, os seguintes itens:

ITEM	MEDIDA	PRAZO
1	Não realizar ampliação de novas áreas	Durante a vigência do TAC
2	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro, aparelho hidrométrico) e leituras mensais do nível estático e dinâmico. Todas estas informações deverão ser armazenadas na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPPRI.	Apresentação das planilhas trimestralmente
3	Realizar Monitoramento de Fauna em conformidade com o Programa de Monitoramento apresentado. Apresentar relatório anualmente	Durante a vigência do TAC
4	Realizar Programa de Afugentamento e resgate de Fauna nas frentes de trabalho na cultura do eucalipto, em especial o relacionado a colheita florestal	Durante a vigência do TAC

## **CLAUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO TAC**

Integra o presente instrumento o Relatório Técnico, constante no SEI nº 1370.01.0010437/2021-62 (Relatório Técnico nº 51/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021), com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo Empreendedor do Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado anteriormente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 06 (seis) meses, contado a partir de 07/08/21, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na cláusula primeira, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, e concordância da COMPROMITENTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do termo de ajustamento ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E por estarem de ajustes e acordos, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os seus efeitos.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2021.

Pela COMPROMITENTE:

---

Designado para responder pela SUPPRI, conforme ato publicado em 13/07/2021

Secretaria Estadual De Meio Ambiente

Pelo COMPROMISSÁRIO:

---



Documento assinado eletronicamente por | **Usuário Externo**, em 23/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 23/08/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34135892** e o código CRC **2B838BF0**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0010437/2021-62

SEI nº 34135892